

LEI N° 7364, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a realização de sessões de cinema inclusivas para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e seus familiares nos cinemas do município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereadores Willian Souza e Rudinei Lobo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 66, §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município de Sumaré, c.c. artigo 278 do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a realização de pelo menos uma sessão mensal em todos os cinemas do município de Sumaré, destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e seus familiares.

Parágrafo Único: As sessões mencionadas no caput deste artigo deverão ser identificadas como "Sessões Inclusivas" e deverão ser divulgadas amplamente pelos cinemas, órgãos municipais e outros meios de comunicação apropriados.

Art. 2º - As sessões inclusivas deverão cumprir os seguintes requisitos:

I - Serem realizadas em horário acessível às crianças e adolescentes;
II - Disponibilizar ambiente adaptado para acomodar crianças e adolescentes com necessidades especiais;

III - Oferecer atendimento e treinamento adequados aos funcionários dos cinemas para garantir um ambiente inclusivo e acolhedor;

IV - Oferecer desconto ou tarifas especiais para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e seus familiares;

V - Permitir a entrada de acompanhantes, conforme necessário, sem custo adicional.

VI - Disponibilizar legendas, audiodescrição ou outras tecnologias de assistência, conforme aplicável.



Parágrafo único: As pessoas com Transtorno do Espectro Autista, Síndrome de Down e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitidas a entrada e saída a qualquer momento.

Art. 3º - As salas de cinema em que serão exibidos os filmes para as pessoas que trata esta Lei, deverão ser identificadas com o símbolo mundial do Transtorno do Espectro do Autista e da Síndrome de Down.

Art. 4º - O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os cinemas do município de Sumaré às seguintes penalidades:

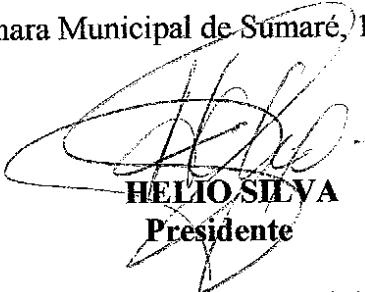
I – Advertência;

II - Multa pecuniária, 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município de Sumaré – UFMS, sendo dobrada em caso de reincidência;

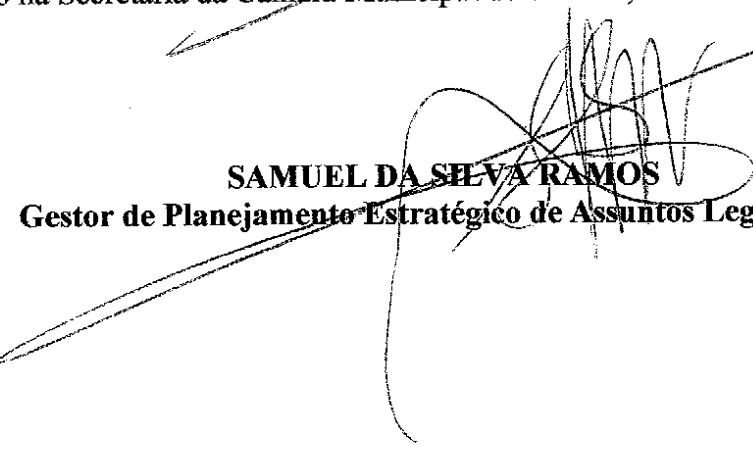
III - Suspensão temporária do alvará de funcionamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 16 de janeiro de 2025.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 16 de janeiro de 2025.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos